



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL , QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE ARRAIAL

Autos do Processo SEI nº 21.0.000000171-3

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, em Teresina, PI, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 035.983.823-68, denominado **CEDENTE**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARRAIAL** inscrito no CNPJ nº 06.554.026/0001-68, situado na Av. Cândido Muniz, 213, Centro, CEP 64.480-000, Arraial – PI, neste ato representado pelo **Prefeito ALDEMES BARROSO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 004.496.573-70, denominado **CESSIONÁRIO**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA DE ARRAIAL**, nos termos do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos termos do **Processo SEI Nº 21.0.000000171-3**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, uma sala auditório, quatro salas, cozinha e banheiro, do imóvel situado na Avenida Cândido Muniz, nº 292, Centro, CEP 64.480-000, Arraial - PI, antigo Fórum da Comarca de Arraial, de propriedade do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** se compromete a usar a área deste termo exclusivamente para desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Arraial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. São obrigações e responsabilidade do CEDENTE:

I - emprestar ao **CESSIONÁRIO** os bens descritos na Cláusula Primeira, a título gratuito, para servirem ao uso a que se destinam;

II - fornecer ao **CESSIONÁRIO**, a completa descrição em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - realizar periodicamente inventários, auditórios dos bens, quando necessário;

IV - facultar à **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de domínio e regimento interno aplicáveis;

V - comunicar à **CESSIONÁRIA**, com antecedência de 06 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

3.2 São obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

I - utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Segunda, não podendo alterar a sua finalidade;

II - zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;

III - responder pelos encargos civis, administrativos e tributários, arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, telefone, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha incidir sobre os bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;

IV - responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada;

V - realizar a separação de danos ocorridos nos espaços cedidos ou nas suas instalações;

VI - comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento;

VII - comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso dos espaços que lhe é conferido;

VIII - devolver o bem, objeto do presente termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Nona, como no caso de sua rescisão antecipada;

IX - cumprir qualquer exigência das autoridades públicas referentes a atos praticados pela cessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contrantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE RETENÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas pela CESSIONÁRIA, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA SEXTA- DA NATUREZA JURÍDICA

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça..

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos termos do Processo SEI nº 21.0.000000171-3.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, solicitar a restituição dos bens, objeto deste termo, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-los nas mesmas condições que recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento os representantes das partes, que abaixo assinam:

Teresina – PI, de de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ALDEMES BARROSO DA SILVA
Prefeito do Município de Arrail



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMES BARROSO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 20/04/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2337847** e o código CRC **ACF1A11F**.